



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia em Saúde da Faculdade de Medicina da UFMG .

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia em Saúde da Faculdade de Medicina da UFMG, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Humberto José Alves
Presidente da Congregação

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021 REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – CETES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas adotadas para funcionamento e atividades do Centro de Tecnologia em Saúde da Faculdade de Medicina da UFMG (CETES) de acordo com o Art. 4º, item V, do Regimento desta Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II -

DO CENTRO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE E SEUS FINS

Art. 2º - O Centro de Tecnologia em Saúde, CETES, foi criado em abril de 1996, fazendo parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina, com os seguintes objetivos gerais:

- a) Propor, testar e utilizar tecnologias inovadoras aplicáveis às áreas de educação e saúde.
- b) Captar projetos de extensão na área de saúde.
- c) Produzir e oferecer conteúdos educacionais aplicáveis a área de saúde na modalidade a distância.
- d) Desenvolver técnicas de simulação virtual e presencial para aplicação no ensino em saúde.

Art. 3º - O CETES, em consonância com os objetivos da Faculdade de Medicina, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Propor estratégias de inserção de tecnologias nas áreas de sua abrangência.
- b) Apoiar as iniciativas tecnológicas para aprimoramento das práticas didático-pedagógicas em cursos da área de saúde.
- c) Apoiar e incentivar ligas, grupos de estudos e iniciativas cujo escopo seja a tecnologia aplicada à saúde.
- d) Desenvolver projetos inovadores de ensino, extensão e pesquisa em parceria com setores públicos e privados, em nível nacional e internacional.
- e) Apoiar o desenvolvimento das disciplinas da graduação e pós-graduação que utilizam técnicas de educação à

distância, simulação virtual e presencial.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O CETES é composto por:

- a) Coordenador Geral
- b) Subcoordenador Geral
- c) Coordenador do Laboratório de Simulação
- d) Coordenador do Núcleo de Educação a Distância
- e) Coordenador do Núcleo de Telessaude – NUTEL
- f) Coordenador de Informática

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do O CETES é composta por:

- a) Secretaria Geral
- b) Técnicos Administrativos
- c) Técnicos de Informática em videoconferências
- d) Técnico em modelagem 3D
- e) Técnico em plataforma de educação à distância
- f) Outros que vierem a ser necessários para plena execução das atividades do CETES.

Parágrafo único: É permitido ao membro titular do CETES ocupar mais de um cargo desde que haja disponibilidade para tal e desde que não haja outro membro da coordenação disponível para o cargo.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL E SUBCOORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Geral do CETES supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do CETES e delibera sobre questões de ordem acadêmica, administrativa e financeira, dentro dos limites regimentais e estatutários da Faculdade de Medicina / UFMG.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do CETES têm mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição. Os coordenadores são escolhidos por escrutínio secreto entre os pares e com a aprovação da diretoria da Faculdade de Medicina.

§ 2º - O exercício destes cargos não está vinculado ao mandato da diretoria da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - As atividades administrativas são executadas pelo secretário(a) executivo(a) sob supervisão e orientação da coordenação geral e/ou subcoordenação.

Parágrafo Único - A chefia da Secretaria Geral será exercida por servidor (a) não vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Coordenação.

Art. 8º - Compete à Secretaria Geral:

- a) Coordenar a execução das tarefas administrativas.
- b) Elaborar rotinas burocráticas e de atendimento, a partir de fluxogramas acordados pela administração.
- c) Assessorar a coordenação quanto às questões administrativas.
- d) Encaminhar a documentação originária das diversas seções administrativas do CETES aos respectivos destinatários.
- e) Elaborar relatório anual do CETES.
- f) Receber as demandas dos professores da Faculdade de Medicina, aprovadas pelas respectivas Câmaras Departamentais, Programas de Pós Graduação ou Diretoria, inserindo-as no fluxograma de atendimento.
- g) Promover os cuidados específicos necessários à conservação e manutenção dos manequins, e dos equipamentos tecnológicos sob responsabilidade do CETES.
- h) Atender às demais demandas administrativas no que compete ao CETES.

SEÇÃO III

DA CÂMARA ASSESSORA

Art. 9º - A Câmara Assessora é órgão assessor da coordenação do CETES, cabendo-lhe opinar sobre normas operacionais e diretrizes de atuação do órgão.

§ 1º - Será presidida pelo Coordenador Geral do CETES e em sua ausência ou impedimento pelo Subcoordenador.

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Subcoordenador, a Câmara assessora será presidida pelo Decano da mesma.

§ 3º - A Câmara Assessora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação com presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As decisões são tomadas a partir da maioria simples de votos.

§ 5º - O representante que, sem justa causa faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, perderá o mandato.

§ 6º - A convocação para as reuniões da Câmara Assessora far-se-á por documento pessoal escrito, ou eletrônico no qual deve constar o assunto a ser tratado, com antecedência de pelo menos 48 horas.

§ 7º - Para as reuniões de caráter urgente, haverá dispensa do prazo regimental.

Art. 10º - A Câmara Assessora é integrada pelos seguintes membros:

I - Coordenador do CETES.

II - Subcoordenador do CETES.

III - Quatro representantes docentes e quatro suplentes, com mandato de dois anos, escolhidos pelas respectivas Câmaras Departamentais da Faculdade de Medicina e aprovados pela Congregação.

IV - Representante dos funcionários técnico administrativos e um suplente, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, eleitos por seus pares e referendados pela Congregação.

V - Representante discente e seu respectivo suplente, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, indicados pelo Diretório Acadêmico de seu curso.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 11º - Os recursos financeiros do CETES advêm de projetos de extensão públicos ou privados na área de sua competência. Na ausência desses projetos, a manutenção das atividades acadêmicas básicas é de responsabilidade da Faculdade de Medicina da UFMG, por meio de Resolução Complementar da Congregação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O CETES é regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Faculdade de Medicina, por este Regimento e por Resoluções de sua Coordenação.

Art. 13º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição da Coordenação do CETES, devendo a proposta ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim. A proposta de modificação deve ser aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do comitê executivo, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Qualquer proposta de modificação deste Regimento deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pelas instâncias superiores da Universidade.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021

Prof. Humberto José Alves

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Presidente da Congregação**, em 24/06/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799489** e o código CRC **ADAE773C**.

